



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 05/2019

DATA: 11 de agosto de 2019

ASSUNTO: Prova de perícia para obtenção de licença de piloto de transporte de linha aérea (ATPL) de aviões e helicópteros

1. ENQUADRAMENTO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 (com a redação conferida pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/27 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018) que definiu os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008 (este último regulamento europeu, entretanto revogado pelo Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação), verifica-se a necessidade de clarificar os procedimentos necessários à obtenção da Licença de Piloto de Linha Aérea para Aviões ou para Helicópteros, mormente, os respeitantes às provas práticas para obtenção da referida licença.

2. OBJETIVO

O objetivo da presente Circular de Informação Aeronáutica (que adiante se designará CIA) é informar e clarificar relativamente aos procedimentos a adotar para requerer e efetuar provas práticas, tendo em vista a obtenção de uma Licença de Piloto de Linha Aérea para Aviões ou para Helicópteros, nos termos da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos titulares de Licenças de Piloto de Aviões ou de Helicópteros que pretendam obter uma Licença de Piloto de Transporte de Linha Aérea para Aviões (ATPL(A)) ou uma Licença de Piloto Transporte de Linha Aérea para Helicópteros (ATPL(H)), emitidas em conformidade com a Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

5. DESCRIÇÃO

As Provas de Perícia para obtenção da ATPL(A) e da ATPL(H), que venham a ter lugar são feitas de acordo com a Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, atentas as orientações relativas ao enunciado regulamento europeu constantes do AMC1 FCL.520.A e FCL.520.H.

Existem dois procedimentos obrigatórios e que necessitam de autorização prévia da ANAC, antes da realização da prova de perícia para ATPL:

- 1) Solicitação da prova de perícia ATPL à ANAC por parte candidato (ver ponto 5.4 da presente CIA);
- 2) Notificação por parte do Examinador para a prova de perícia ATPL (ver ponto 5.6 da presente CIA).

O não cumprimento de qualquer um dos referidos procedimentos, implica a não realização da prova de perícia.

5.1 Requisitos comuns

5.1.1 Idade mínima

O requerente de uma ATPL deve ter, pelo menos, 21 anos de idade em conformidade com a norma FCL.500.ATPL da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

5.1.2 Curso de formação

O requerente de uma ATPL deve ter realizado um curso de formação integrado ou um curso modular numa Organização de Formação Certificada (ATO), em conformidade com o Apêndice 3 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

5.1.3 Exames de conhecimentos teóricos

O requerente de uma ATPL deve demonstrar um nível de conhecimentos teóricos adequado aos privilégios concedidos nas matérias constantes na norma FCL.515 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

5.1.4 Validade dos exames de conhecimentos teóricos

A aprovação nos exames de conhecimentos teóricos para a obtenção de uma ATPL permanece válida por um período de sete anos contado a partir da última data de validade averbada na licença:

- 1) IR; ou
- 2) Qualificação de Tipo (no caso de helicópteros).

5.2 Requisitos Específicos da Categoria de Avião

5.2.1 Restrição de privilégios para pilotos que tenham sido anteriormente titulares de uma MPL

Quando o titular de uma ATPL(A) tenha anteriormente sido titular de uma MPL, os privilégios da licença estão limitados a operações multipiloto, exceto se o titular tiver cumprido o previsto na norma FCL.405.A, pontos b)2 e c) da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, para operações monopiloto.

5.2.2 Pré-requisitos, Experiência, Atribuição de Créditos e Realização da Prova de Perícia ATPL(A)

1) Pré-requisitos

Os requerentes de uma ATPL(A) devem possuir:

- (i) Uma MPL; ou
- (ii) Uma CPL(A) e uma IR multimotor para aviões. Neste caso, os requerentes devem também ter recebido instrução em MCC.

2) Experiência

A experiência exigida deve ser completada antes da realização da prova de perícia para a ATPL(A).

Os requerentes de uma ATPL(A) devem ter realizado um mínimo de 1500 horas de voo em aviões, incluindo pelo menos:

- a) 500 horas em operações multipiloto em aviões;
- b) Cumprir 1 dos 3 requisitos abaixo:
 - (i) 500 horas como PIC sob supervisão; ou
 - (ii) 250 horas como PIC; ou
 - (iii) 250 horas, incluindo pelo menos 70 horas como PIC e as restantes como PIC sob supervisão;
- c) 200 horas de voo de navegação, das quais pelo menos 100 horas como PIC ou como PIC sob supervisão;
- d) 75 horas de instrumentos, das quais não mais do que 30 horas podem ser tempo de instrumentos em terra; e
- e) 100 horas de voo noturno como PIC ou copiloto.

NOTA: Das 1500 horas de voo anteriormente referidas, até 100 horas podem ter sido realizadas num FFS ou num FNPT. Dessas 100 horas, apenas um máximo de 25 horas podem ser completadas num FNPT.

3) **Atribuição de créditos**

- a) Os titulares de uma licença de piloto para outras categorias de aeronaves serão creditados com tempo de voo até um máximo de:
 - (i) para TMG ou planadores, 30 horas voadas como PIC,
 - (ii) para helicópteros, 50% de todos os requisitos de tempo de voo previstos no ponto “5.2.2 número 2) Experiência” da presente CIA.
- b) Os titulares de uma licença de técnico de voo emitida em conformidade com a legislação nacional aplicável são creditados com 50 % do tempo de técnico de voo até um crédito máximo de 250 horas. Estas 250 horas podem ser creditadas para o requisito de 1500 horas e para o requisito de 500 horas previstos no ponto “5.2.2 número 2) Experiência” da presente CIA, desde que o total de crédito atribuído para qualquer destes requisitos não exceda as 250 horas.

4) **Realização da Prova de Perícia para ATPL(A)**

A realização da prova de perícia para a obtenção da ATPL(A) só é possível quando cumpridos todos os requisitos comuns, pré-requisitos e experiência mínima, constantes da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, sendo da responsabilidade do examinador designado, a confirmação do cumprimento desses requisitos antes do início da prova.

Os requerentes de uma ATPL(A) devem superar uma prova de perícia, em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que demonstre a sua aptidão para executarem, como PIC de um avião multipiloto em IFR, os procedimentos e as manobras adequados aos privilégios concedidos.

A prova de perícia é realizada no avião ou num FFS devidamente certificado que represente o mesmo tipo e terá uma duração mínima de 2 horas.

O examinador deve utilizar o formulário respetivo, disponível na página da *internet* da ANAC (cuja ligação se junta *infra*¹) e deverá obrigatoriamente declarar que o candidato foi avaliado nas funções de PIC.

¹ <http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>

5.3 Requisitos Específicos para a Categoria Helicóptero

5.3.1 Pré-requisitos, Experiência, Créditos e Realização da Prova de Perícia ATPL(H)

1) Pré-requisitos

Os requerentes de uma ATPL(H) devem ser titulares de uma CPL(H) e de uma qualificação de tipo de helicóptero multipiloto e ter recebido instrução em MCC.

2) Experiência

A experiência requerida deve ser completada antes da realização da prova de perícia para uma ATPL(H).

O requerente de uma ATPL(H) deve ter realizado, como piloto de helicópteros, um mínimo de 1000 horas de voo, incluindo pelo menos:

- a) 350 horas em helicópteros multipiloto;
- b) Cumprir 1 dos 3 requisitos:
 - i) 250 horas como PIC; ou
 - ii) 100 horas como PIC e 150 horas como PIC sob supervisão; ou
 - iii) 250 horas como PIC sob supervisão em helicópteros multipiloto; neste caso, os privilégios ATPL(H) serão limitados apenas a operações multipiloto, até à realização de 100 horas como PIC;
- c) 200 horas de voo de navegação, das quais pelo menos 100 horas como PIC ou como PIC sob supervisão;
- d) 30 horas de instrumentos, das quais não mais do que 10 horas podem ser tempo de instrumentos em terra; e
- e) 100 horas de voo noturno como PIC ou como copiloto.

NOTA: das 1000 horas referidas anteriormente, um máximo de 100 horas pode ter sido realizado num FSTD, das quais não mais de 25 horas podem ser realizadas num FNPT.

3) Atribuição de créditos

O tempo de voo em aviões é creditado até 50 % nos requisitos de tempo de voo do ponto “5.3.1 número 2) Experiência” da presente CIA.

4) Realização da Prova de Perícia ATPL(H)

A realização da prova de perícia para obtenção de uma ATPL(H) só é possível quando cumpridos todos os requisitos comuns, pré-requisitos e experiência mínima específicos, constantes da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, sendo da responsabilidade do examinador designado, a confirmação dos mesmos antes do início da prova.

Os requerentes de uma ATPL(H) devem passar uma prova de perícia, em conformidade com o Apêndice 9 da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, para demonstrar a sua aptidão para executar, como PIC num helicóptero multipiloto, os procedimentos e manobras adequados aos privilégios concedidos.

A prova de perícia é realizada no helicóptero ou num FFS devidamente certificado que represente o mesmo tipo e terá uma duração mínima de 2 horas.

O examinador deverá utilizar o formulário respetivo (cuja ligação se junta *infra*²), disponível na página da *internet* da ANAC e deverá obrigatoriamente declarar que o candidato foi avaliado nas funções de PIC.

5.4 Solicitação da prova de perícia para ATPL (A/H) pelo candidato

5.4.1 Requerimento do candidato à ANAC

O candidato de uma prova de perícia de ATPL deve requerer à ANAC a prova de perícia para ATPL(A/H), através de um requerimento assinado pelo próprio, com uma antecedência mínima, relativa à data planeada de realização da mesma, de cinco dias seguidos (sendo que o dia da notificação e dia da prova não entram na contagem deste prazo).

² <http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>

1) A solicitação pode ser feita presencialmente, no serviço de atendimento da ANAC ou via *e-mail*, através do seguinte endereço de correio eletrónico: lpf.atendimento@anac.pt, anexando a seguinte documentação:

- MOD 20 (Assinado pelo próprio ou a rogo, devendo indicar o dia e o local da prova, bem como o nome do examinador);

- Cópia da licença de tripulante técnico (com as qualificações, válidas sem limitações ou quaisquer restrições, e ainda, o nível de inglês aeronáutico válido);

- Cópia do certificado médico EASA (válido).

NOTA: A listagem dos examinadores certificados pela ANAC está disponível no sítio da *internet* da ANAC³.

5.4.2 Aprovação da ANAC e designação de examinador

O requerimento (MOD 20 e restante documentação) será analisado pela ANAC que, em caso de aprovação, designa um examinador para a prova de perícia de ATPL, por meio de um ofício ou através de *e-mail*, e caso aplicável, informa sobre a presença de um inspetor.

A prova de perícia para ATPL não pode ser realizada sem designação expressa do examinador pela ANAC.

NOTA: Qualquer alteração aos dados constantes no requerimento necessita sempre de aceitação prévia por parte da ANAC.

5.5 Notificação da prova de perícia para ATPL

O examinador tem de informar a data da prova de perícia através de notificação ao candidato com uma antecedência mínima, relativa à data de realização da mesma, de cinco dias seguidos (sendo que o dia da notificação e dia da prova não entram na contagem deste prazo).

As notificações são realizadas da seguinte forma:

1) Os examinadores certificados pela ANAC, através do Portal de Examinadores da ANAC, devendo cumprir com o exposto no documento “ANAC *Flight Examiners*

3

<http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Autorizacoes/ListadeExaminadoresANAC/Paginas/ListadeExaminadoresANAC.aspx>

Handbook”, bem como nas normas FCL.520.A e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011;

- 2) Os Examinadores “Não-ANAC” através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: lpf.examinadores@anac.pt, devendo cumprir com o exposto no documento “*EASA Examiner Differences Document*” (EDD), bem como, com as normas FCL.520.A. e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

As referidas notificações têm por objetivo permitir que a ANAC possa, caso o entenda, acompanhar a realização da prova de perícia ou designar um inspetor ou examinador substituto para a efetivação da mesma.

A ANAC tem a faculdade de nomear inspetores seus, ou por si designados, para efetuar exames práticos sempre que o entender por conveniente.

5.6 Combinar provas para emissão da ATPL

A prova de perícia para obtenção de ATPL pode servir, igualmente, como prova de proficiência para a revalidação de uma qualificação tipo da aeronave utilizada na prova e pode ser combinada com a prova de perícia para a emissão de uma qualificação tipo multipiloto, em conformidade com as normas FCL.520.A e FCL.520.H da Parte FCL do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, bem como com as orientações relativas ao enunciado regulamento europeu constantes do AMC1.

5.7 Documentos a entregar para solicitar a emissão da licença ATPL (A/H)

O requerente, após realizar a prova de perícia com sucesso, pode solicitar a emissão da respetiva licença, devendo para o efeito entregar, na Autoridade, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento (Mod. 20/LPF);
- 2) Cópia da licença de tripulante técnico (a licença original CPL deverá ser entregue contra o levantamento da nova licença ATPL);
- 3) Cópia do certificado médico EASA (caso o Certificado Médico seja emitido por outra Autoridade EASA, deverá apresentar o original);
- 4) Caderneta de voo atualizada;
- 5) Cópia da autorização da prova de perícia por parte da ANAC;

- 6) Formulário DLPF aplicável e em vigor à data de realização da prova;
- a) Caso o examinador designado seja “Não-ANAC” deverá anexar ao formulário da prova, os documentos do examinador, nomeadamente
- Cópia da licença de tripulante EASA;
 - Cópia do certificado Médico EASA (Não aplicável se SFE);
 - Cópia do certificado de Examinador EASA.
- b) Caso a prova tenha sido realizada em FSTD, com certificação “Não-ANAC”, deverá anexar cópia do certificado EASA do FSTD.
- 7) A ANAC, reserva-se o direito de solicitar, outros documentos, que não estando mencionados na presente CIA, considere necessários para emissão da respetiva licença.

6. SIGLAS E ACRÓNIMOS

ATO	<i>Approved Training Organization</i> – Organização de Formação Certificada
ATPL	<i>Airline Transport Pilot Licence</i> – Licença de Piloto de Transporte de Linha Aérea
CIA	Circular de Informação Aeronáutica - <i>Aeronautical Information Circular</i>
CPL	<i>Commercial Pilot Licence</i> – Licença de Piloto Comercial
EASA	<i>European Union Aviation Safety Agency</i> – <i>Agencia Europeia para a Segurança da Aviação</i>
FCL	<i>Flight Crew Licence</i> - Licença de tripulante técnico
FFS	<i>Full Flight Simulator</i> – <i>Simulador de Voo</i>
FNPT	<i>Flight and Navigation Procedures Trainer</i> – Dispositivo de Treino de procedimentos de Voo e Navegação
FSTD	<i>Flight Simulation Training Device</i> – Dispositivo de Simulação de Voo
IFR	<i>Flight time under Instrument Flight Rules</i> - Tempo de Voo segundo Regras de Voo por Instrumentos
IR	<i>Instrument Rating</i> – Qualificação de voo por Instrumentos
MCC	<i>Multi Crew Cooperation</i> - Cooperação em Tripulação Múltipla
MPL	<i>Multi-crew Pilot Licence</i> – Licença de Piloto de Tripulação Múltipla
PIC	<i>Pilot in Command</i> – Piloto Comandante
SFE	<i>Synthetic Flight Examiner</i> – Examinador de Simulador de Voo
TMG	<i>Touring Motor Glider</i> - Motoplanador

7. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011
- AMC1 FCL.520.A e FCL.520.H.
- “*EASA Examiner Differences Document*” (EDD).

8. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga a CIA n.º 28/13, de 5 de agosto de 2013.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro